



**DECRETO Nº 75, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Acesso à Informação, revoga o Decreto que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VII, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º** Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste decreto.

**Parágrafo único.** Ficam subordinadas ao regime deste decreto, as entidades privadas que receberem recursos do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato administrativo, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 3º** O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

III - às informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

**Art. 4º** O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, coordenado pela Controladoria do Município está acessível via web no endereço <http://navirai.ms.gov.br/sic> ou através de atendimento presencial na Ouvidoria Municipal que ficará instalada na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n. 415 - Centro, Telefone (67) 3461-5192, CEP 79950-000, Naviraí-MS.

**Parágrafo único.** Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

II - disponibilizar atendimento presencial ao público;

III - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico <http://navirai.ms.gov.br>;

V - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

VI - elaborar relatório mensal dos atendimentos e encaminhar ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site <http://www.navirai.ms.gov.br/> e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

**§ 1º** O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

**§ 2º** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

**§ 3º** Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 6º** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

**§ 1º** O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

**§ 2º** Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§ 4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

**Art. 7º** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento aquele que estiver inscrito no Cadastro Único, for membro de família de baixa renda (com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos), devendo informar o Número de Identificação Social (NIS).

§ 3º Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

**Art. 8º** As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://navirai.ms.gov.br/>, as quais serão atualizadas, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
- VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

**Parágrafo único.** É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

**Art. 9º** Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <http://navirai.ms.gov.br/> as seguintes informações de interesse público:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - registros das despesas e receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira nos critérios e prazos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar nº 131/ 2009 e Decreto nº 7.185/2010;

VI - licitações realizadas e em andamento, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas as perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão -SIC.

§ 2º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

**Art. 10.** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, que devera se manifestar no prazo de 10 (dez)dias.

§ 2º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

**Art. 11.** Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I - um representante da Gerência Municipal de Administração;

II - um representante do Controle Interno do Município;

III - um representante da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será efetuada através de ato do Prefeito Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º Os membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderão ser desligados da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será exercida pelo representante do Controle Interno do Município.

§ 4º A participação dos integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é considerada como serviço público relevante.

**Art. 12.** Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações;
- II – recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste decreto;
- III - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso às informações.

**Art. 13.** Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

- I - presidir os trabalhos da Comissão;
- II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
- IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
- V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões;

§ 1º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 14.** Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo único.** O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

**Art. 15.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e,

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto na Lei Complementar n. 042/2003 de 21 de agosto de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navirai - MS, e suas alterações posteriores, infrações administrativas, que deverão ser apenadas segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme disposto em Lei.

**Art. 16.** A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II – Processo administrativo;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

**Art. 17.** São passíveis de Classificação em Grau e Prazo de Sigilo as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, cuja competência de classificação cabe ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito ou ao Gerente de Administração.

**Art. 18.** O Gabinete do Prefeito, através da Controladoria Municipal, desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - monitoramento da aplicação do presente decreto no âmbito da administração pública municipal;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 82, de 18 de setembro de 2015.

Naviraí, 17 de julho de 2017.



**JOSE IZAURI DE MACEDO**  
**-Prefeito Municipal-**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS/ASSOMASUL,  
EDIÇÃO Nº 1894 DE 20 / 07 / 20 17





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 75, DE 17 DE JULHO DE 2017.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

<b>PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO</b>			
Nº PROTOCOLO:		DATA DE ENTRADA:	
<b>DADOS DO REQUERENTE (obrigatórios)</b>			
<input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA <input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA			
<b>PESSOA FÍSICA</b>	NOME:		
	Nº RG:	EMISSOR RG:	
	CPF:	TELEFONE CELULAR:	
<b>PESSOA JURÍDICA</b>	RAZÃO SOCIAL:		
	CNPJ/MF:	TELEFONE FIXO:	
	NOME REPRESENTANTE:		
	CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE:		
ENDEREÇO DO REQUERENTE:			
RUA		Nº	
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
<b>DADOS DO REQUERENTE (não obrigatórios - serão utilizados para estatística)</b>			
<b>PESSOA FÍSICA</b>	E-MAIL:		
	DATA DE NASCIMENTO: __/__/__	SEXO: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	
	ESCOLARIDADE: <input type="checkbox"/> Sem escolaridade formal superior <input type="checkbox"/> Ensino fundamental <input type="checkbox"/> Ensino médio <input type="checkbox"/> Ensino superior <input type="checkbox"/> Pós-graduação		
	PROFISSÃO/OCUPAÇÃO:		
	Servidor público: <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Jornalista <input type="checkbox"/> Empregado setor privado <input type="checkbox"/> Membro de ONG <input type="checkbox"/> Profissional liberal <input type="checkbox"/> Sindicalista <input type="checkbox"/> Membro de partido político <input type="checkbox"/> Outras		
<b>PESSOA JURÍDICA</b>	E-MAIL:		
	TIPO DE ORGANIZAÇÃO		
	<input type="checkbox"/> Empresa (pequena/micro/média)	<input type="checkbox"/> Organização não Governamental	<input type="checkbox"/> Conselho Profissional
	<input type="checkbox"/> Empresa Grande Porte	<input type="checkbox"/> Partido Político	<input type="checkbox"/> Instituição de Ensino
	<input type="checkbox"/> Empresa Pública	<input type="checkbox"/> Veículo de Comunicação	<input type="checkbox"/> Entidade Órgão/público
<input type="checkbox"/> Escritório de Advocacia	<input type="checkbox"/> Sindicato	<input type="checkbox"/> Outros	
<b>ESPECIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO</b>			
TIPO DE INFORMAÇÃO:	<input type="checkbox"/> Defesa de direito	<input type="checkbox"/> Interesse Pessoal	<input type="checkbox"/> Outras
<b>FORMA PREFERENCIAL DE RECEBIMENTO DA RESPOSTA</b>			
<input type="checkbox"/> Correspondência eletrônica	<input type="checkbox"/> Correspondência física (com custos)	<input type="checkbox"/> Buscar/Consultar Pessoalmente	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VERSO DO FORMULÁRIO

DETALHAR/ESPECIFICAR O PEDIDO DE INFORMAÇÃO

ASSINATURA DO REQUISITANTE	ASSINATURA REPRESENTANTE DO SIC
_____	_____

ENCAMINHAMENTO AO ÓRGÃO/REPARTIÇÃO RESPONSÁVEL PARA PRESTAR A INFORMAÇÃO	
PARA:	PRAZO PARA RESPOSTA:
RECEBIDO POR:	EM: ____/____/____, _____ horas

RESPOSTA DO ÓRGÃO/REPARTIÇÃO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

RECURSO REFERENTE NEGATIVA DE ACESSO À INFORMAÇÃO
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO      OBS.: Anotar resumo do encaminhamento do recurso.